



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00084/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM AUTOMACAO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM AUTOMACAO LTDA - R BEVENUTO GONCALVES, S/N - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 17.894.382/0001-47, neste ato representado por Cesar da Silva Gomes, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Huerta Ferreira de Melo, 95, Bessa - João Pessoa - PB, CPF n° 977.671.074-34, Carteira de Identidade n° 1.855.266 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00043/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal n° 0001, de 14 de Setembro de 2017; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática e escritório para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00043/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	BUREAU EM MADEIRA 120 CM C/ 02 GAVETAS NA COR CINZA/CINZA	PLATA	UNID	17	275,00	4.675,00
8	MICROFONE FACIAL SEM FIO DUPLO, SISTEMA DE KR PRO 002D TRANSMISSÃO: UHF 600 ~ 900 MHZ, ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA: 0.005%, MODO DE TRANSMISSÃO: FM, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA : 40 HZ ~ 20KHZ (+/» 3DB), RELAÇÃO SINAL » RUÍDO : >100DB, GAMA DINÂMICA: >100DB, T.H.D. : <0,5%, DISTANCIA DE SERVIÇO: 80 METROS (EM CONDIÇÕES IDEAIS), NÍVEL DE SAÍDA DE ÁUDIO : XLR: -30DBV , P-10: 0.5 V - 5K, ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA : +/» 15 KHZ, CONEXÃO DE SAÍDA : XLR BALANCEADO, P10 NÃO BALANCEADO, ALIMENTAÇÃO : 2 PILHAS AA, DURAÇÃO DAS PILHAS: 8 HORAS DE USO CONTINUO	PRO 002D	UNID	2	530,00	1.060,00
9	TELA TRIPÉ MANUAL PARA PROJEÇÃO MEDINDO 2,40MX1,80M	TRACEBOARD TBTPS80	UNID	3	530,00	1.590,00
10	TELA PARA PROJEÇÃO ELÉTRICA ATÉ 100" COM MULTILASER AJUSTE DE INCLINAÇÃO, MEDINDO 2,03MX1,52M. TECIDO COBERTO POR PVC EXPESSURA DO TECIDO: 0,38MM		UNID	2	950,00	1.900,00
13	CAIXA DE SOM PARA PC PRETA, USB CONECTORES: 3,5MM ESTÉREO, CONTROLES: LIGA/DESLIGA E	SP 144	UNID	15	35,00	525,00



	VOLUME, POTÊNCIA: 1,5W RMS						
14	MICROCOMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 DE 5ª GERAÇÃO OU SUPERIOR (FREQUÊNCIA BASE DO PROCESSADOR =2,20GHz, CACHE 3 MB, CONJUNTO DE INSTRUÇÕES 64 BITS, BUS SPEED 5 GT/s, INTEL® TURBO BOOST TECHNOLOGY 2.0, FREQUENCY 2.70 GHz) 4GB/HD500GB/DVDDRW CONTENDO MONITOR DE 21,5" LED, CPU, TECLADO E MOUSE ÓPTICO USB, CAIXINHAS DE SOM E ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM DE 500VA	VALIANT	UNID	15	1.995,00	29.925,00	
15	MICROCOMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR INTEL CORE I7DE 5ª GERAÇÃO OU SUPERIOR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS (COLEÇÃO DE PRODUTOS DE 5ª GERAÇÃO DE PROCESSADOR INTEL® CORE i7, NÚMERO DE NÚCLEOS 4, Nº DE THREADS 8, FREQUENCIA BASEADA EM PROCESSADOR 2.9 GHz, FREQUENCIA TURBO MAX 3.80 GHz, CACHE 6MB, VELOCIDADE DO BARRAMENTO 5 GT/s, TECNOLOGIA INTEL® TURBO BOOST, FREQUENCIA 2.0 3.80 GHz; HD 01 TB 7.200 RPM, 4 GB DE MEMORIA DDR3 - GAV. DVD - DRIVE; CONTENDO MONITOR DE 23,6" LED, INSTABILIZADOE DE VOLTAGEM 500 VA, TECLADO E MOUSE ÓPTICO USB, CAIXINHAS DE SOM 18 W.	VALIANT	UNID	8	2.750,00	22.000,00	
34	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COMPACTA, BAIXO CUSTO DE IMPRESSÃO COM ALTO RENDIMENTO. COM O ÚNICO SISTEMA TANQUE DE TINTA 100% SEM CARTUCHOS, IMPRIMA ATÉ 7.500 PÁGINAS EM CORES OU 4.500 PÁGINAS EM PRETO.	L3150	UNID	10	1.200,00	12.000,00	
39	DRIVE GRAVADOR DE DVD +/- RW	ASUS	UNID	15	79,00	1.185,00	
44	HD INTERNO 1TB COM 7.200 RPM NÃO RECONDICIONADO	W.D.	UNID	5	140,00	700,00	
45	HD INTERNO 500GB COM 7.200 RPM NÃO RECONDICIONADO	W.D.	UNID	5	90,00	450,00	
47	COOLER PARA PROCESSADOR DUPLO INTEL DUPLA FAN 92 mm COM A FUNÇÃO PWM E VELOCIDADE DO FAN: 800-2500RPM OU SUPERIOR	AEROCOOL	UNID	8	30,00	240,00	
48	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS COM CHAVE MICRODIJUNTOR ON/OFF CONEXÃO 2P + T (PADRÃO BRASILEIRO) 10A DE CORRENTE, 220 V (CA)	LEGRAND	UNID	20	22,00	440,00	
49	MEMÓRIA PARA NOTEBOOK 2GB DDR 3 1600Mhz (SOSIMM)	MULTILASER	UNID	6	80,00	480,00	
51	MEMÓRIA PARA COMPUTADOR 2GB DD3 1600Mhz (UDIIMM)	MULTILASER	UNID	8	90,00	720,00	
52	MEMÓRIA PARA COMPUTADOR 4GB DD3 1600Mhz (UDIIMM)	MULTILASER	UNID	8	130,00	1.040,00	
53	MOUSEPAD	MULTILASER	UNID	50	5,00	250,00	
54	PROCESSORA CORE I3 5ª GERAÇÃO SOCKET FCBGA 1168	INTEL	UNID	4	410,00	1.640,00	
55	PROCESSORA CORE I5 5ª GERAÇÃO SOCKET FCBGA 1168	INTEL	UNID	4	410,00	1.640,00	
56	PROCESSORA CORE I7 5ª GERAÇÃO SOCKET FCBGA 1364	INTEL	UNID	4	690,00	2.760,00	
57	NOBREAK 110/220V 600VA	TSSHARA	UNID	3	384,00	1.152,00	
58	NOBREAK 110/220V 700VA	TSSHARA	UNID	3	499,00	1.497,00	
59	NOBREAK 110/220V 1200VA	TSSHARA	UNID	3	549,00	1.647,00	
60	NOBREAK 110/220V 1400VA	TSSHARA	UNID	2	699,00	1.398,00	
61	PLACA MÃE COMPATÍVEL COM PROCESSADOR I3 SOCKET LGA 1150	KRONNUS	UNID	4	350,00	1.400,00	
65	ROTEADOR 150 MBPS COM 4 ENTRADAS (1WAN + 3 LAN), BANDA DUPLA	TPLINK	UNID	10	228,00	2.280,00	
66	CABO DE FORÇA TRIPOLAR 2P + T PADRÃO BRASILEIRO 10A DE CORRENTE AC	FORTREX	UNID	30	9,00	270,00	
71	SWITCH 1600 COM 16 PORTAS GIGABIT (1000/100 Mbps) COM OPÇÃO PARA ALIMENTO POE	TP-LINK	UNID	5	240,00	1.200,00	
72	SWITCH 1600 COM 8 PORTAS PORTAS GIGABIT (1000/100 Mbps) COM OPÇÃO PARA ALIMENTO POE	TP-LINK	UNID	7	100,00	700,00	
73	ADAPTADOR P/HDD/SSD P/NOTEBOOK 12,7MM	MULTILASER	5	5	60,00	300,00	
74	ADAPTADOR P/HDD/SSD P/NOTEBOOK 9,5MM	MULTILASER	5	5	58,00	290,00	
75	CABO HDMI BLINDADO E COM CONEXÕES BANHADAS A OURO, COMPRIMENTO 15 METROS	FORTREX	UND	15	118,00	1.770,00	
76	CASE P/HD 3,5 EXTERNO	C3TECK	UND	10	90,00	900,00	

77	CASE P/HD 2,5 EXTERNO	C3TECK	UND	10	35,00	350,00
78	CARTÃO DE MEMÓRIA SD 64GB CLASSE 10	SANDISK	UND	5	65,00	325,00
81	DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO SSD 240GB SATA 2.5" DE 520Mbps DE ELEITURA E 450Mps DE ESCRITA	W.D.	UND	8	335,00	2.680,00
					Total:	103.379,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 103.379,00 (CENTO E TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

PMOR
Fls. 746
[Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/EMAS E OUTROS

- 04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário
- 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II
- 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU
- 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC
- 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
- 08.243.0026.2236 - Manutenção do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS
- 08.122.0020.2106 - Manutenção do BL. da Proteção Social ESP. E Média Complexidade - CREAS
- 08.122.0020.2108 - Manutenção BL da Proteção Básica
- 08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Programa Bolsa Família - IGDBF
- 08.244.0020.2241 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS
- 08.244.0020.2129 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura
- 15.452.0034.2069 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
- 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio e Meio Ambiente
- 339030.00 - Material de Consumo
- 449052.00 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

[Assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Os produtos deverão ser entregues de forma unitária ou fracionada, levando-se em consideração que o ORC irá solicitar os produtos em conformidade com as necessidades de cada Secretaria, e os mesmos deverão ser entregues de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.





E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 28 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

Amigio Felo Norberto
313 037 574-00

[Signature]
250 516 284 00

PELO CONTRATANTE

[Signature]
LAURO ADOLFO MAIA SERAEM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

[Signature]
BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS EM AUTOMACAO LTDA
CESAR DA SILVA GOMES
977.671.074-34